



MENSAGEM Nº 024/2025

Buriti - MA, 07 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Apresento este Projeto de Lei com o objetivo de assegurar às pessoas com fibromialgia no município de Buriti-MA os direitos já reconhecidos em âmbito estadual e federal, ampliando a rede de proteção e dignidade humana dessas pessoas.

A fibromialgia é uma síndrome caracterizada por dor crônica generalizada, fadiga, distúrbios do sono, ansiedade e depressão, comprometendo significativamente a qualidade de vida do paciente. Embora não apresente sequelas visíveis, a doença gera intenso sofrimento físico e emocional.

O Estado do Maranhão, por meio da Lei nº 12.556/2025, já reconheceu a validade permanente do laudo médico de fibromialgia, reduzindo a burocracia para os pacientes. Além disso, a Lei Estadual nº 11.778/2022 garantiu atendimento preferencial e uso de vagas especiais em estacionamentos.

Mais recentemente, a Lei Federal nº 15.176/2025 reconheceu a fibromialgia como deficiência para efeitos legais, a partir de janeiro de 2026, assegurando às pessoas com este diagnóstico acesso a cotas, benefícios sociais e fiscais.

Diante disso, é imprescindível que Buriti-MA também assegure, em nível municipal, a aplicação desses direitos, garantindo igualdade de condições e justiça social para seus cidadãos.

A presente proposição não gera grandes impactos financeiros, visto que se trata, em sua maioria, de direitos administrativos e de organização de serviços já existentes. Além disso, representa um gesto de respeito e solidariedade com a população que convive diariamente com esta síndrome.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO

VEREADOR / Partido AVANTE

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
07.509.201/0001-68



PROJETO DE LEI Nº 24 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A
GARANTIA DE DIREITOS ÀS
PESSOAS COM
FIBROMIALGIA NO
MUNICÍPIO DE BURITI-MA,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica Municipal com o Regimento Interno, submete à apreciação do plenário o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Buriti-MA, o reconhecimento da fibromialgia como condição que assegura atendimento prioritário e acesso a benefícios municipais, em conformidade com a legislação estadual e federal vigente.

Art. 2º. O laudo médico pericial que atestar o diagnóstico de fibromialgia terá validade indeterminada no âmbito municipal, dispensando renovação periódica, salvo em casos de solicitação de segunda via.

Art. 3º. As pessoas diagnosticadas com fibromialgia terão direito a atendimento prioritário em:

- I** – unidades de saúde públicas municipais;
- II** – repartições públicas municipais;
- III** – serviços e programas sociais mantidos pelo município.

Art. 4º. Fica assegurado às pessoas com fibromialgia o direito de uso de vagas especiais de estacionamento em áreas públicas municipais, mediante apresentação de documento comprobatório expedido pelo órgão competente.

Art. 5º. O município reconhecerá, para todos os fins legais, a fibromialgia

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
07.509.201/0001-68



como deficiência, em conformidade com a Lei Federal nº 15.176/2025 (vigente a partir de janeiro de 2026), garantindo às pessoas diagnosticadas:

- I** – participação em cotas de concursos públicos municipais;
- II** – adaptações razoáveis em ambientes de trabalho da Administração Pública;
- III** – inclusão em programas sociais municipais destinados a pessoas com deficiência;
- IV** – isenção ou redução de tributos municipais, quando regulamentado por lei específica;
- V** – acesso à meia-entrada em eventos culturais e esportivos de responsabilidade do município.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá expedir carteira municipal de identificação da pessoa com fibromialgia, válida em todo o território de Buriti-MA, mediante apresentação de laudo médico.

Art. 7º. O descumprimento do disposto nesta Lei por agentes públicos municipais ou concessionários de serviços públicos acarretará sanções administrativas, conforme regulamento.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, aos sete dias do mês de agosto do ano de 2025.

ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO

VEREADOR / Partido AVANTE

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
07.509.201/0001-68